

RESOLUÇÃO Nº 009/2026-TCE, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere o art. 56, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o art. 7º, XIX, da Lei Orgânica do Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 5 (Igualdade de Gênero);

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON-AMPCON-CNPGC-ANTC nº 01/2025, orientando aos Tribunais de Contas brasileiros para que adotem medidas voltadas a contribuir com seus jurisdicionados no planejamento e na execução de políticas públicas para as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um canal de escuta especializado, sigiloso e qualificado para o acolhimento de mulheres que se sintam vítimas de violência no âmbito das atividades do Tribunal e de seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário de instituir a Ouvidoria da Mulher, nos termos do art. 14-A do Regulamento da Ouvidoria, aprovado pela Resolução nº 005/2026-TCE que alterou a Resolução 016/2025, com a finalidade de promover o acolhimento, a escuta qualificada e o encaminhamento adequado de manifestações relacionadas à violação de direitos das mulheres, inclusive situações de assédio moral ou sexual, discriminação, violência institucional ou outras formas de violência de gênero,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Ouvidoria da Mulher do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 04 de março de 2026.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro Presidente

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA OUVIDORIA DA MULHER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a estrutura, as competências e o funcionamento do Canal de Atendimento à Mulher – Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

Parágrafo Único. A Ouvidoria da Mulher não implicará criação de cargos, funções ou estruturas administrativas específicas, sendo desenvolvida no âmbito da organização e dos recursos humanos já existentes na Ouvidoria.

Art. 2º. A Ouvidoria da Mulher é o canal especializado de escuta ativa, com a finalidade de promover o acolhimento, a escuta qualificada e o encaminhamento adequado de manifestações relacionadas à violação de direitos das mulheres, inclusive situações de assédio moral ou sexual, discriminação, violência institucional ou outras formas de violência de gênero.

Art. 3º. O atendimento e o tratamento das manifestações pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I - sigilo e confidencialidade;
- II - acolhimento e escuta ativa;
- III - respeito, empatia e perspectiva de gênero;
- IV - celeridade e eficácia no encaminhamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A Ouvidoria da Mulher funcionará como núcleo especializado dentro da estrutura administrativa da Ouvidoria, sem aumento de despesa ou criação de novos cargos.

Art. 5º. O Conselheiro Ouvidor do Tribunal designará, entre servidores da Ouvidoria, quem desenvolverá suas atribuições na Ouvidoria da Mulher.

§ 1º O atendimento será realizado, preferencialmente, por servidoras do quadro da Ouvidoria, que receberão designação específica para esta atribuição.

§ 2º As servidoras designadas deverão participar de capacitação específica e continuada em acolhimento humanizado, escuta ativa, perspectiva de gênero e fluxos da rede de proteção, observadas as disponibilidades institucionais.

§ 3º O Conselheiro Ouvidor indicará uma servidora da equipe para atuar como Coordenadora do canal da Ouvidoria da Mulher.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DO ESCOPO

Art. 6º. O atendimento da Ouvidoria da Mulher destina-se ao seguinte público:

I – mulheres integrantes do quadro próprio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – mulheres que, sem integrar o quadro próprio do Tribunal, mantenham vínculo contratual, institucional ou eventual com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

III – mulheres que possuam vínculo funcional, contratual ou institucional com os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, quando a manifestação guardar relação com matérias de competência do Tribunal.

Art. 7º. A atuação da Ouvidoria da Mulher foca-se na competência de controle externo e na gestão interna do TCE/RN, não substituindo as atribuições da Rede de Proteção à Mulher (Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias), com as quais atuará de forma articulada e cooperativa.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. Compete à Ouvidoria da Mulher:

I - disponibilizar um canal de acolhimento sigiloso, empático e não revitimizador;

II - assegurar escuta humanizada e qualificada às mulheres, sempre que expressamente requerida, mediante consentimento prévio, livre e informado, realizada de forma acolhedora, ética e sem revitimização, por integrante da equipe da Ouvidoria da Mulher devidamente orientado quanto às diretrizes legais, institucionais e psicossociais aplicáveis;

III - receber, analisar e encaminhar, quando cabível, às autoridades, órgãos e setores competentes manifestações, sugestões, reclamações, elogios, pedidos de informação e denúncias relacionadas a direitos das mulheres, especialmente quanto à prática de violência de gênero;

IV - orientar as manifestantes sobre seus direitos e sobre os fluxos internos e externos da rede de proteção;

V - articular-se com a Corregedoria e demais setores e Comissões do TCE/RN que tratam sobre a temática, para integração de fluxos e providências relativas às demandas recebidas;

VI - promover e induzir ações de prevenção e combate ao assédio e à discriminação no âmbito do TCE/RN e de seus jurisdicionados;

VII - promover a divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria da Mulher e campanhas institucionais de conscientização sobre os direitos das mulheres e a atuação do TCE/RN nessa temática;

VIII - produzir e manter registros estatísticos anonimizados e sistematizados das demandas recebidas, zelando pelo sigilo dos dados sensíveis e pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

IX - propor à Escola de Contas a realização de ações de capacitação sobre prevenção ao assédio e equidade de gênero, destinadas ao público interno e aos jurisdicionados;

X - fomentar a participação dos gestores jurisdicionados nos cursos sobre prevenção ao assédio e responsabilidade do gestor omisso;

XI - produzir e disseminar material orientativo (cartilhas, manuais) para replicação nos municípios e órgãos estaduais;

XII - elaborar estudos e propostas a serem submetidas ao Plenário do TCE/RN, visando fomentar a implementação de políticas de proteção à mulher e de canais de denúncia pelos órgãos jurisdicionados.

Parágrafo único. Quando a natureza da demanda indicar a necessidade de atendimento técnico especializado, a escuta poderá ser realizada ou complementada por profissional da área de psicologia integrante de unidade própria do Tribunal de Contas, mediante articulação institucional, observado o interesse da usuária e a preservação do sigilo.

Art. 9º. A Ouvidoria da Mulher não tem atribuição para recebimento de denúncias formais que visam à instauração de processos de controle externo, que devem seguir o rito próprio, cabendo ao núcleo orientar a manifestante sobre o canal correto, sem prejuízo do acolhimento da vítima.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS

Art. 10. As manifestações recebidas pela Ouvidoria da Mulher serão registradas no sistema informatizado próprio da Ouvidoria em categoria específica, para fins de controle e estatística.

Art. 11. Recebida manifestação apresentada pelo público previsto nos incisos I e II do art. 6º deste Regulamento, a Ouvidoria da Mulher adotará as seguintes providências:

I - analisar a manifestação, acolher a vítima, garantindo o sigilo da identidade da manifestante;

II - encaminhar a demanda, de forma sigilosa e fundamentada, à Corregedoria do TCE/RN, conforme a natureza do fato, para apuração;

III - orientar a manifestante sobre os fluxos e monitorar a resposta conclusiva da unidade de apuração.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de apuração no âmbito do Tribunal de Contas sem resolução de mérito, a Ouvidoria comunicará o fato à autoridade mencionada no inciso II do art. 12 deste Regulamento.

Art. 12. Recebida manifestação apresentada pelo público previsto no inciso III do art. 6º deste Regulamento, a Ouvidoria da Mulher adotará as seguintes providências:

I - analisar a manifestação, acolher a vítima, garantindo o sigilo da identidade da manifestante e orientá-la sobre a Rede de Proteção externa;

II - comunicar-se com a autoridade competente, sempre que o atendimento demonstrar necessário, relatando os fatos narrados e fornecendo os documentos apresentados;

III - monitorar as providências adotadas pela autoridade a que se refere o inciso anterior, comunicando o fato ao Ministério Público Estadual quando essas não forem adotadas.

Art. 13. A Ouvidoria encaminhará as manifestações de que trata este regulamento nos seguintes prazos:

I – em até 1 (um) dia útil, as manifestações apresentadas pelo público previsto nos incisos I e II do art. 6º serão encaminhadas à Corregedoria do TCE/RN, podendo o prazo ser prorrogado por mais 1 (um) dia útil nos casos em que se aguarde documentação complementar por parte da denunciante;

II – em até 5 (cinco) dias, as manifestações apresentadas pelo público previsto no inciso III do art. 6º serão encaminhadas à autoridade competente, nos casos em que houver necessidade de remessa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Ouvidoria proverá os meios para o funcionamento da Ouvidoria da Mulher, com canais de acesso que resguardem o sigilo das demandas apresentadas (formulário eletrônico, e-mail e ramal telefônico).

Parágrafo único. O planejamento estratégico da Ouvidoria deve contemplar ações que visem assegurar os meios de que trata o *caput*, em especial aquelas que tratem de resguardar o sigilo das manifestações e o monitoramento das demandas apresentadas.

Art. 15. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC prestará apoio técnico à Ouvidoria da Mulher, mediante o desenvolvimento, a adaptação

ou o aprimoramento de mecanismos eletrônicos e sistemas informatizados, próprios ou integrados aos já existentes, que assegurem a confidencialidade das informações, a proteção de dados pessoais e a segurança das manifestações apresentadas.

Art. 16. A Ouvidoria da Mulher produzirá relatórios estatísticos anuais, com dados anonimizados, que serão encaminhados ao Conselheiro Ouvidor e publicados no Portal da Ouvidoria no site do Tribunal de Contas, resguardadas as informações sigilosas.

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselheiro-Ouvidor, em consulta à Presidência do Tribunal.